



**LEI MUNICIPAL No. 758, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO-BRA-
SILEIRA, CELEBRAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila
Flores,**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

ART. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Associação Cultural Ítalo-Brasileira e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo art. 116, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ART. 2o. - O valor do presente auxílio será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, sem reajuste e deverá ser aplicado exclusivamente, na finalidade prevista na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3o. - A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO, por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como, a celebração do respectivo Convênio.

ART. 4o. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - GASTOS COMPLEMENTARES COM ENSINO

0848247.2055 - Subvenções a entidades culturais

3.2.3.1 - Subvenções sociais

ART. 5o. - O presente convênio é firmado pelo prazo de (01) um ano, a contar da publicação da presente Lei, e prorrogar-se-à, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes se manifestar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do seu termo.

ART. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 23 de novembro de 1999.**

23/11/99

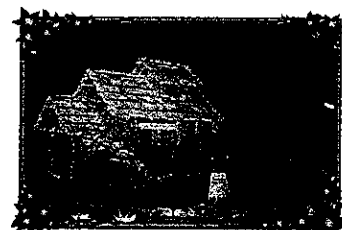
**VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio entre si celebram, de um lado o Município de Vila Flores - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 311964620-20, RG no.: 7011230898, residente e domiciliado no Município de Vila Flores, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRA, com foro na cidade de Vila Flores, inscrita no CGC: 03046569/0001-86, neste ato representado por seu Presidente Valério Trevisan, brasileiro, casado, médico-veterinário, doravante denominado simplesmente de ASSOCIAÇÃO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse pelo Município, do valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, sem reajuste à Associação para fins de manutenção de professor de danças gauchescas, maestro, professor de danças folclóricas, e instrutor de escola de futebol mirim, professor para cursos de linguas, professor (instrutor) de informática, instrutor de banda musical, professor para aulas de teatro, tendo em vista o interesse público e social, bem como os benefícios que advirão para a comunidade de Vila Flores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município compromete-se repassar, mensalmente, o valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), à Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A Entidade compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente em:

Um professor de danças gauchescas:

- danças de salão;
- danças folclóricas de apresentação em CTG para um grupo de 40 (quarenta) pares, internada mirim e adulta;
- aulas de danças gauchescas para a cultura da tradição gaúcha.

Um maestro:

- coral adulto e infantil (animação de missas);
- programação de filós (concertos italianos);
- Trabalho de resgate da cultura italiana junto às escolas municipais;

Uma professora de danças folclóricas:

- danças de balett, jazz, samba, italiana;
- danças folclóricas para promover o município em eventos;
- resgatar a cultura através de danças de épocas.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO

FONE/FAX: (054) 447-1313

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csi.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES



Um instrutor de escola de futebol mirim;
Um(a) Professor(a) para ministrar aulas ou cursos de línguas;
Um(a) Professor(a) (instrutor) de informática;
Um instrutor de banda musical;
Um professor para ministrar oficinas de teatro.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DO CONVÊNIO:

O presente convênio é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, e prorrogar-se-à, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do seu termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Entidade beneficiada com o presente auxílio, deverá prestar contas mensalmente do valor recebido. sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O descumprimento de qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

O desvio da finalidade, prevista por este convênio, acarretará a proibição de concessão de novo auxílio pelo Município à Entidade conveniente, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes, elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E, por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 23 de novembro de 1999

VALÉRIO TREVISAN
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO-
BRASILEIRA

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO

FONE/FAX: (054) 447-1313

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: bmvf@csl.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

